



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

APLICAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PLANURA – MG.

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17/03/2026 ÀS 08H
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 15/05/2026 ÀS 08H
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/05/2026 ÀS 09H

SERÁ CONDUZIDO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUPLENTE ANGELITA DE LIMA PEDRO, COM AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO.

PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA “DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES”, SITUADA À RUA MONTE CARMELO, Nº 448, CENTRO, PLANURA/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PLANURA**, com sede à Rua Monte Carmelo nº 448, CEP 38220-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.157/0001-64, **por intermédio das Secretarias Municipais** de Governo, de Administração e Fazenda, de Turismo, de Saúde, de Educação, da Cultura, Esporte e Lazer, de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento e de Agricultura e Meio Ambiente, torna público para conhecimento dos interessados, a realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Planura-MG, que será processada e julgada nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.232/2010, Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor.) e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação Suplente Srª Angelita de Lima Pedro, que será auxiliada pelos componentes da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 175/2026.

DATA DA SESSÃO:

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17/03/2026 ÀS 08H

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 15/05/2026 ÀS 08H

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/05/2026 ÀS 09H

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília/DF. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da Administração.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.planura.mg.gov.br, na aba de licitações 02 e também poderá ser lido e/ou obtido de 08h às 11h30min e de 13h às 16h30min, no Setor de Licitações do Município de Planura/MG, no seguinte endereço Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, CEP 38220-000, SEM ÔNUS, ou através do telefone (34) 3427-7003, por e-mail licitacao@planura.mg.gov.br ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Informações ou pedidos de esclarecimentos pelo e-mail ou telefone citado acima.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste na contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Planura/MG.

1.2. Para os fins desta licitação consideram-se serviços de publicidade, de acordo com a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010:

a) o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral;

b) o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

- c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. Os serviços que compõem esta licitação serão prestados aos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de ordens de serviços específicas.

1.4. Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Governo, a quem compete a definição.

1.5. Dentre as atribuições e tarefas da CONTRATADA, está a implementação das estratégias para utilização da comunicação digital como ferramenta de promoção e maior conectividade com o público final e outros de interesse, por meio da internet, das redes sociais, dos aplicativos móveis, da mídia e das campanhas online.

2. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS PROVIDÊNCIAS

2.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste edital, mediante petição.

2.2. Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser realizados, mediante petição, formal e assinada. As peças deverão ser enviadas através do e-mail licitacao@planura.mg.gov.br pelo telefone (34) 3427-7014.

2.3. Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências serão respondidos mediante divulgação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. A impugnação, pedidos de esclarecimento e providências não possuem efeitos suspensivos.

2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratações, nos autos desta Concorrência.

2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.7. As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Concorrência, qualquer licitante que desenvolva atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação, comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos, atenda a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação.

3.2. A participação nesta licitação importa à proponente, independentemente de declaração expressa, irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.2.1. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a administração, em nenhum caso, responsável por eles. Não cabe às licitantes, após abertura da licitação, alegação de desconhecimento itens ou inconformidade quanto ao seu conteúdo.

3.4. Como requisito para participação nesta Concorrência a licitante deverá manifestar, por meio de declaração escrita e assinada, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inc. IV e §5º da Lei 14.133/2021.

3.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d.1) Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Planura/MG e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6.1. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

¹ Nota Explicativa: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas, justifica-se porque esta Administração coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Considerando o objeto licitado, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, posto que as empresas do ramo, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar oferecendo lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do Mercado para manipular os preços nas licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

3.6.4. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.6. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. As licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. As licitantes interessadas em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratações, nos momentos e tempos adequados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar deste certame, até o dia, horário e endereço previstos no preâmbulo deste Edital, o representante da licitante apresentará ao Agente de Contratações documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos envelopes, obedecendo ao que segue:

a) Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la (contrato social acompanhado da última alteração ou consolidação do mesmo, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente), devidamente autenticados em cartório ou apresentar cópia com o documento original, para permitir que o Agente de Contratações ateste sua autenticidade.

b) Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio do documento de credenciamento, conforme modelo anexo, ou por procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma e com poderes expressos para a prática de atos pertinentes ao presente certame.

b.1) Na hipótese de representação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada do ato que estabelece a prova de representação da licitante, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

4.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

4.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnicas e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

4.4. Para fins de participação do certame, os interessados deverão apresentar ao Agente de Contratações 04 (quatro) envelopes, conforme instruções a seguir:

a) Envelope nº 1 – Proposta Técnica (via não identificada do plano de comunicação publicitária) –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Envelope fornecido pelo Município.

Município de Planura/MG

Ao Agente de Contratações

Concorrência Pública: 001/2026

- b) Envelope nº 2 – Proposta Técnica (via identificada do plano de comunicação publicitária).

Município de Planura/MG

Ao Agente de Contratações

Concorrência Pública: 001/2026

Razão Social

- c) Envelope nº 3 – Proposta Técnica (informações complementares).

Município de Planura/MG

Ao Agente de Contratações

Concorrência Pública: 001/2026

Razão Social

- d) Envelope nº 4 – Proposta Comercial.

Município de Planura/MG

Ao Agente de Contratações

Concorrência Pública: 001/2026

Razão Social

4.4.1. Com a finalidade de garantir a inviolabilidade e a não identificação da proposta técnica para avaliação da Subcomissão, o envelope nº 1, referente ao Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada, será fornecido pelo Departamento de Licitação da Prefeitura de Planura/MG.

4.4.2. O envelope deverá ser retirado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planura/MG, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 13h às 17h30, observado o prazo limite para retirada de 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horários estabelecidos para a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

4.5. O envelope nº 1 - Proposta Técnica, referente ao Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada, só será entregue à licitante mediante solicitação formal e mediante credenciamento para esse fim específico conforme modelo anexo, apresentada por e-mail ou mediante representante legal, junto ao Departamento de Licitação.

4.6. Para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária o Envelope nº 1 não poderá:

a) apresentar palavra, marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

b) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

4.7. Os envelopes contendo a documentação poderão ser enviados por meio postal ou protocolados na sede da Prefeitura de Planura/MG, no endereço e horário especificado no preâmbulo.

4.7.1. A Administração não receberá os envelopes após a data e horário estabelecidos no preâmbulo e nem se responsabilizará pelo extravio da proposta e/ou documentação que não for entregue pessoalmente.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. O Envelope nº 1 - Proposta Técnica (via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária) não deverá conter qualquer tipo de identificação e será fornecido pela Prefeitura Municipal de Planura/MG, nos termos previstos neste Edital.

5.2. A Proposta Técnica será apresentada em 03 (três) envelopes distintos e fechados, sendo um para a Proposta Técnica (via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária) – envelope nº 1, um para a Proposta Técnica (via identificada do Plano de Comunicação Publicitária) - envelope nº 2 e outro para a Proposta Técnica (informações complementares) - envelope nº 3.

5.3. A Proposta Técnica, cujo conteúdo é especificado abaixo, será composta de um Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

Comunicação Publicitária, elaborado em conformidade com as informações expressas no briefing (Anexo II) e mediante as especificações dispostas nos subitens em sequência.

5.3.1. Todos os conteúdos deverão estar em língua portuguesa, salvo quanto aos termos técnicos de uso corrente, sem emendas, ressalvas ou rasuras;

5.3.2. Quanto ao formato para apresentação pelos proponentes de toda a parte escrita do Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada (envelope nº1) e Plano de Comunicação Publicitária – via identificada (envelope nº2), com exceção das peças de layout gráfico da Ideia Criativa, informamos que este deverá atender ao padrão a seguir:

Formatação:

Papel: sulfite branco 75 – 90 g/m²;

Encadernação: capa e contracapa em papel sulfite branco 75 – 90 g/m², com espiral preto à esquerda.

Fonte: Arial.

Tamanho da Fonte: 12 (doze).

5.4. A Proposta Técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas nos Anexos V e VIII e de um conjunto de informações complementares referentes ao proponente;

5.5. O envelope de nº 01 - Proposta Técnica, deverá conter a via não identificada do Plano de Comunicação.

5.6. O envelope de nº 02 – Proposta Técnica, deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação, sem os exemplos de peças e sugestões de campanhas da “ideia criativa”, constante no item 5.7, III, contendo a identificação da licitante, devendo ser datado e assinado ao final do Plano de Comunicação pelo representante da empresa.

5.7. O Plano de Comunicação Publicitária deverá conter os seguintes quesitos:

5.7.1. Raciocínio Básico, sob a forma de texto, limitado ao máximo de 03 (três) laudas (páginas), que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação em consonância com o briefing, Anexo II deste Edital, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados dentro da campanha;

5.7.2. Estratégia de Comunicação Publicitária, sob a forma de texto, limitado ao máximo de 05 (cinco) laudas (páginas), que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;

5.7.3. Ideia Criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, em total consonância com o briefing, Anexo II deste Edital, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, apresentada dentro do caderno do Plano de Comunicação, compreendendo:

a) Desenvolvimento de 3 (três) posts para redes sociais, dispostos em uma única página, apresentados por meio de mockups.

b) Desenvolvimento de um flyer no formato A5 (vertical), com frente e verso, disposto em uma única página, apresentado por meio de mockup.

c) Desenvolvimento de um roteiro de vídeo, contendo título, tema e sinopse, apresentado em duas colunas com informações de locução e cenas. O tempo total do roteiro deverá ser de até 1 (um) minuto.

d) Desenvolvimento de 1 (uma) arte de anúncio para jornal ou revista, no tamanho A4 (vertical), disposto em uma única página e apresentado por meio de mockup.

e) Desenvolvimento de 1 (uma) arte de outdoor, nas proporções de 9 metros de largura por 3 metros de altura, apresentado por meio de mockup.

5.7.3.1. Todas as peças citadas acima deverão ser apresentadas em formato de impressão A4 (210 x 297 mm), em papel couchê fosco com gramatura de até 170 g/m², com impressão colorida.

5.7.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia, em que o proponente deverá explicitar e justificar a estratégia e as táticas recomendadas, alinhando-as à estratégia de comunicação publicitária sugerida e considerando a verba disponível indicada no instrumento convocatório. A apresentação deve ser feita por meio de textos e/ou planilha, incluindo os custos nominais de produção, impressão e veiculação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

5.7.4.1. Em relação à estratégia de mídia e não-mídia (IV), o proponente deverá detalhar e justificar a estratégia e as táticas recomendadas, de acordo com a estratégia de comunicação publicitária que ele sugere, levando em consideração a verba disponível indicada no edital. A apresentação pode ser feita sob a forma de textos ou planilha, com a disposição à escolha da agência devendo a mesma conter as informações de custos dos serviços de produção, impressão e veiculação.

5.8. Não é necessário incluir os custos de criação da agência, garantindo que a verba disponibilizada seja destinada exclusivamente aos custos de produção, impressão e veiculação. Caso o proponente opte por apresentar orçamentos para serviços, o mesmo obedecer o limite de 1 (um) orçamento por serviço, sem exceder essa quantidade.

5.9. O Plano de Comunicação Publicitária deverá atender todas as disposições constantes deste Edital, devendo ser desenvolvido a partir do briefing, Anexo II deste Edital, considerando um valor referencial/hipotético equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com prazo de 30 (trinta) dias para divulgação, e conter todos os elementos dispostos no item 5 (e subitens) do presente Edital.

5.9.1. A licitante poderá optar pela distribuição do valor integral ou proporcional.

5.9.2. Não existe um valor mínimo de utilização da verba, lembrando que a campanha não poderá ultrapassar o valor de simulação de mídia de sessenta mil reais.

5.10. O envelope de nº 3 – Proposta Técnica - Informações Complementares deverá ser apresentado em caderno único, cabendo à licitante a definição da tipologia e padrões que julgar mais adequados, contemplando de forma objetiva as informações a seguir:

5.10.1. Histórico/Estrutura/Atendimento:

a) Histórico da licitante, indicando o perfil da agência, com a descrição da estrutura e organização da matriz e, se for o caso, das filiais, no máximo em 03 (três) laudas;

b) Descrição das instalações físicas, que serão colocados à disposição do Município de Planura/MG para atender a presente licitação;

c) Relação dos clientes atendidos pela empresa, indicando o objeto e o prazo da contratação;

d) Currículo resumido dos profissionais que compõem a Equipe Técnica com a indicação da qualificação dos principais executivos e integrantes das equipes que irão atender a conta nas briefin.

5.10.2. Portfólio/Repertório Conjunto de trabalhos realizados pela Licitante, contendo 05 (cinco) peças de qualquer natureza, acompanhadas das respectivas fichas técnicas (título e cliente). Filmes: Apresentados em mídia pendrive. Spots e jingles: Apresentados em mídia pendrive. Peças gráficas: Apresentadas por meio de mockups. Todas as mídias podem ser apresentadas em um único pendrive, devendo apenas o mesmo separado por pasta.

6. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, o Agente de Contratações procederá à abertura dos envelopes nº. 1 e 3, respectivamente, Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária sem Identificação e Informações Complementares dos proponentes, obedecendo ao seguinte roteiro:

6.1.1. Apresentação aos presentes do conteúdo dos respectivos envelopes, procedendo-se à sua análise, segundo os termos deste Edital e legislação específica e posterior julgamento conforme as exigências prefixadas neste Edital.

6.1.2. O Agente de Contratações não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária, assim como, os mesmos deverão ser apresentados sem nenhuma marca ou identificação do proponente.

6.1.3. O envelope de nº 2, contendo o Plano de Comunicação Publicitária Identificado, deverá ser rubricado por todos e mantido lacrado até a fase final de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária entregues sem identificação.

6.1.4. Os membros da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnica e de Preço.

6.1.5. Após a abertura dos envelopes 1 e 3, o Agente de Contratações encaminhará as Propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Técnicas e as Informações Complementares à Subcomissão Técnica para julgamento.

6.1.6. Após esta fase inicial, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.

6.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

6.3. Pelo menos 01 (um) dos membros da Subcomissão Técnica disposta no subitem anterior não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Planura/MG.

6.4. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação de pessoas que conterà 06 (seis) integrantes, previamente cadastrados pela Administração Municipal.

6.5. A relação dos nomes será publicada pelo Departamento de Licitações, no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

6.6. O sorteio será processado pelo Agente de Contratações e Equipe de apoio, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Município de Planura/MG.

6.7. A relação prevista no subitem 6.4. deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Município de Planura/MG.

6.8. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação à que se refere o subitem 6.4, mediante a apresentação ao Agente de Contratações de justificativa para a exclusão.

6.8.1. Admitida à impugnação, o membro impugnado terá o direito de abster-se de participar da Subcomissão Técnica declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

6.8.2. A abstenção do membro impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome do membro impugnado, respeitando o disposto neste capítulo.

6.8.2.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 6.2.

6.8.2.2. Só será admitida nova impugnação ao nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

6.9. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 6.5 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.10. Para efeito de julgamento e obtenção das Notas das Propostas Técnicas apresentadas, será atribuída às licitantes Nota Técnica (NT), variando de 00 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, distribuídos conforme descrito a seguir:

I. Plano de Comunicação: 50 pontos;

II. Histórico/Estrutura/Atendimento: 25 pontos;

III. Portfólio/Repertório: 25 pontos.

6.10.1. Os documentos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada (envelope nº 1) e Informações Complementares (envelope nº 3) serão julgados, sem a presença dos licitantes pela Subcomissão Técnica mediante os seguintes critérios:

6.10.1.1. No julgamento do quesito “Plano de Comunicação” serão observados e adotados os seguintes quesitos para pontuação dos documentos apresentados:

a) Pertinência da concepção: nota máxima de 05 (cinco) pontos;

b) Conhecimento dos hábitos de comunicação dos públicos-alvo: nota máxima de 05 (cinco) pontos;

c) Escolha e argumentação dos meios: nota máxima de 05 (cinco) pontos;

d) Criatividade da estratégia de comunicação: nota máxima de 05 (cinco) pontos;

e) Consistência lógica: nota máxima de 03 (três) pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- f) Possibilidades de execução: nota máxima de 03 (três) pontos;
 - g) Pertinência da campanha: nota máxima de 03 (três) pontos;
 - h) Clareza na argumentação e relação com a avaliação de resultados: nota máxima de 05 (cinco) pontos;
 - i) Economicidade evidenciada no plano de distribuição de peças: nota máxima de 03 (três) pontos;
 - j) Objetivos pretendidos: nota máxima de 03 (três) pontos;
 - k) Criatividade na definição da Estratégia: nota máxima de 03 (três) pontos;
 - l) Originalidade e criatividade das propostas: nota máxima de 03 (três) pontos;
 - m) Clareza das propostas: nota máxima de 04 (quatro) pontos.
- 6.10.1.2. Na avaliação do quesito “Histórico/Estrutura/Atendimento” serão observados e adotados os seguintes quesitos para pontuação dos documentos apresentados:
- a) O “Currículo” da Equipe Técnica da Agência, principalmente das áreas de planejamento, criação, e atendimento: nota máxima de 10 (dez) pontos;
 - b) As estruturas Técnica e Operacional da Agência, para suprir as necessidades da área publicitária a ser atendida, que serão colocadas à disposição da Prefeitura do Município Planura/MG, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato: nota máxima de 10 (dez) pontos.
 - c) Histórico compatível com atividades de comunicação institucional e pública: nota máxima de 05 (cinco) pontos.
- 6.10.1.3. Na avaliação do “Portfólio/Repertório” serão observadas as qualidades do trabalho criativo que corresponderão às seguintes notas:
- a) Pertinência: nota máxima de 10 (dez) pontos;
 - b) Qualidade de execução: nota máxima de 10 (dez) pontos;
 - c) Acabamento: nota máxima de 05 (cinco) pontos.
- 6.11. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que não obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos no total ou o mínimo de 50% (cinquenta por cento) em cada quesito ou que não atenderem as exigências deste Edital.
- 6.12. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos do instrumento convocatório.
- 6.13. A Subcomissão Técnica julgará, primeiramente, os Planos de Comunicação Publicitária, em seguida, julgará as Informações Complementares das licitantes.
- 6.13.1. Os Planos de Comunicação Publicitária deverão permanecer sem identificação até a sessão de confrontação do conteúdo do Envelope nº 1 – Plano de Comunicação – Via Não Identificada com o conteúdo do Envelope nº 2 – Plano de Comunicação – Via Identificada.
- 6.14. O resultado da Proposta Técnica é a soma das pontuações do Plano de Comunicação e das Informações Complementares da licitante.
- 6.15. O Agente de Contratações, para conhecimento e identificação da proposta apresentada pelos licitantes, após a devolução pela Subcomissão da avaliação dos documentos e do relatório, designará sessão pública para abertura dos envelopes nº 2 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação – Via Identificada, com o fim de identificar a pontuação da Nota Técnica (NT) de cada um dos licitantes participantes.
- 6.16. Conhecido o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, e caso não haja renúncia expressa por parte de todas as licitantes do direito de recorrer, começará a fluir o prazo legal de 03 (três) dias úteis para recurso.

7. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. Decorrido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para recurso, julgados e decididos aqueles postulados, o Agente de Contratações designará e comunicará aos interessados, o local, a data e a hora para a sessão pública de abertura do Envelope de Nº 4 – Proposta Comercial, podendo:
- a) Devolver os envelopes de Nº. 4 - Proposta Comercial, devidamente fechados, rubricados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

Agente de Contratações e representantes das empresas, mediante recibo, em caso de desclassificação na Proposta Técnica do Licitante;

- b) Abrir os envelopes de Nº. 4 contendo as Propostas Comerciais dos Licitantes classificados.
- c) O envelope de Nº. 04 deverá conter a Proposta Comercial, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital que será apresentada em uma via e deverá conter necessariamente as seguintes informações:
 - d) Razão Social, endereço, número do CNPJ, nome do Representante legal da Empresa, telefone, e-mail e fac-símile.
 - e) Percentual de Desconto que será concedido ao Município de Planura/MG, em numeral, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, incidente sobre os custos internos de criação da Empresa Licitante, apurados em relação à “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais”, vigente à época da prestação dos serviços, a licitante não poderá propor valor superior a 70% (setenta por cento);
 - f) Desconto de agência de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação;
 - g) Taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.
 - h) Prazo de validade da Proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data da licitação, sob pena de desclassificação da Empresa Licitante;
 - i) Prazo de prestação dos serviços (em algarismos e por extenso), contados a partir da data de emissão da Ordem de serviço emitida pela Prefeitura, que será de 12 (doze) meses.
 - j) Declaração de que os tributos e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade do licitante que vier a ser contratado.
 - k) Assinatura do representante da empresa.

7.2. A avaliação das Propostas Comerciais das empresas habilitadas e classificadas tecnicamente se fará com atribuição de um máximo de 100 pontos, obtido conforme fórmula a seguir:

$$NPP = 100 \times \frac{VNPDP}{VNMPDP}$$

$$VNMPDP$$

Onde:

$$NPP = \text{Pontuação}$$

$$VNPDP = \text{Valor Numérico do Percentual de Desconto Proposto}$$

$$VNMPDP = \text{Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto.}$$

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;
- c) Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;
- d) Apresentarem percentual de desconto superior a 70% (setenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO).

7.4. A classificação final e vencedor do certame será a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF) e far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnica e de Preço:

$$NF = (NT \times 0,7) + (NPP \times 0,3) \text{ 10}$$

Onde:

$$NF = \text{Nota Final}$$

$$NPT = \text{Nota da Proposta Técnica}$$

$$NPP = \text{Nota da Proposta Comercial}$$

7.5. No cálculo da Nota Final (NF), será adotada a precisão até a segunda casa após a vírgula.

7.6. A pontuação máxima para a Nota Final (NF) será de 10 (dez) pontos.

7.7. Para efeito de desempate entre as licitantes que obtiverem a mesma Nota Final (NF) será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

considerada a maior nota obtida nos quesitos avaliados do Plano de Comunicação Publicitária avaliado pela Subcomissão Técnica, sendo adotada a seguinte ordem para desempate:

- Raciocínio Básico;
- Ideia Criativa;
- Estratégia de Comunicação Publicitária;
- Estratégia de Mídia;
- Capacidade de Atendimento;
- Portfólio; e
- Relato de soluções de problema.

7.8. Persistindo o empate na Classificação Final, após verificadas as normas de desempate estabelecidas acima, a Concorrência será decidida por sorteio, em sessão pública, para a qual serão todas as licitantes constantes da Classificação Final.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's) deverão entregar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos Art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação após encerrada a fase de julgamento das propostas.

8.3. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações, auxiliado pela Equipe de Apoio, fará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação do(s) licitante(s) vencedor(es), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do link (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), a qual abrange as seguintes certidões e respectivos órgãos emissores:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

8.5. São documentos indispensáveis para a habilitação:

8.5.1. Habilitação Jurídica:

- Cópia do documento pessoal, no caso de pessoa física.
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

h) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) Observação: os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII - A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011.

8.5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (TCU, Ac. 1201/2020, Plenário 16/2020, data da sessão 13/05/2020, Relator Vital do Rêgo).

b) Exigido apenas para licitante vencedor: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social.

b.3) Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente. Observação: os índices acima deverão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao balanço Patrimonial.

8.5.4. Qualificação técnica: junto aos documentos de habilitação deverão ser apresentados, para fins de qualificação técnica da licitante, os seguintes documentos:

a) Atestado e/ou Acervo Técnico fornecido em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços compatíveis e semelhantes com o objeto deste instrumento convocatório, emitido preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado. O documento a que se refere esta alínea deverá conter, no mínimo as seguintes informações: objeto e descrição dos serviços executados, razão social da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, inscrição do CNPJ, endereço, indicação do representante legal ou autoridade responsável pela emissão, razão social da licitante, com seu respectivo CNPJ, endereço da sede, e o prazo da prestação dos serviços.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo e ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

a.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

c) Licença de Funcionamento do prestador dos serviços;

d) Declaração detalhada dos recursos humanos, físicos, materiais e equipamentos, a serem utilizados na execução dos serviços.

8.5.5. Das declarações:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

c) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso.

d) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Observação: a licitante poderá utilizar declaração única, para suprir as declarações exigidas no item acima.

8.6. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

a autoridade superior, inclusive, proceder o envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração de prática delituosa, na forma da lei.

8.7. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente instrumento convocatório.

8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.11. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido mesmo prazo para regularização.

8.12. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante vencedora será declarada habilitada. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, examinar-se-á a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à totalidade dos requisitos exigidos.

8.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.17. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.18. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.2. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

9.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao término do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Após a homologação do objeto desta licitação, de acordo com as necessidades da Administração, a licitante vencedora poderá ser convocada para assinatura do Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.2. Uma vez convocado para assinar o termo de contrato, a licitante deverá fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.2.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.2.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.2.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

legalmente estabelecidas.

11.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.4. O prazo inicial de vigência do Contrato/ata será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nesse caso, as alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

11.10. A homologação e adjudicação implicará no compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Atendendo às exigências contidas da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto nesta Cláusula e no Termo de Referência.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

12.6. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

12.7. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Diretoria.

12.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Mensalmente, no último dia útil do mês, cada secretaria efetuará levantamento dos serviços realizados e aprovados naquele período;

13.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder a um período inferior ao estabelecido no item anterior, somente no caso de suspensão temporária dos serviços;

13.3. O prazo previsto para pagamento das apurações é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição. O valor da medição será atualizado a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante utilização do INPC/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

13.4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada de:

- a) Respectiva Fatura e Nota Fiscal;
- b) Cópia de Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



expedida pela Caixa Econômica Federal;

c) Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo órgão competente.

14.DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. O valor definido no contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço no contrato.

14.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando no contrato como regra geral os valores praticados no mercado público, coletados através dos Bancos de Preços Públicos, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, firmado através de proposta comercial, ou da data de alteração do preço do contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

14.3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. A data de consolidação do orçamento será a data da proposta comercial final.

14.6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

14.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.8. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.DO ADITAMENTO

15.1. A CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

16.DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Administração Pública Municipal para o presente exercício.

DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.2. O valor médio da contratação será norteado pela tabela SINAPRO. Deste modo, considerando os valores referenciais, serão oferecidos pelos licitantes o percentual de desconto sobre a referida tabela.

16.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.4. Diante da faculdade de sua elaboração constante no artigo 12, VII da Lei 14.133/21, o município de Planura não possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2026. Ressalta-se que a elaboração do referido plano iniciará no presente ano, de modo que sua implementação por este município ocorrerá no ano de 2026.

16.5. As despesas oriundas do contrato firmado para a execução do objeto deste Estudo correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Administração	02.004.04.122.0021.2.065.3.3.90.39.00
Turismo	02.006.23.695.0363.2.101.3.3.90.39.00
Saúde	02.008.10.122.0430.2.152.3.3.90.39.00
Social	02.009.08.122.0488.2.201.3.3.92.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

Educação	02.013.12.122.0188.2.251.3.3.90.39.00
Cultura	02.015.13.392.0247.2.301.3.3.90.39.00
Agricultura e Meio Ambiente	02.016.04.122.0125.2.351.3.3.90.39.00
Infraestrutura	02.017.15.451.0323.2.401.3.3.90.39.00

17.DAS PENALIDADES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

17.2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

17.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

17.4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

17.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.8. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

18.DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



bem como aquelas dispostas no Instrumento Contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

V - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

k) Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

o) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

q) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

r) Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

19.DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

h) Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

20.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

21.1. As condições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

a) É vedada a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

b) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

c) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

d) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

e) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

f) As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.

g) As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência.

23.DA ASSINATURA DIGITAL

23.1. É permitida a assinatura digital de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.

23.2. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira.

23.3. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio e deverá informar à Administração que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

23.4. O documento enviado à empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr da data da sua assinatura.

23.5. Não será admitida assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste Edital.

24.DOS ANEXOS

24.1. São anexos do presente Edital:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2. Anexo II – Briefing;

24.1.3. Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

24.1.4. Anexo IV – Modelo de Carta de Proposta;

24.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

24.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;

24.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 24.1.8. Anexo VIII – Modelo De Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação;
24.1.9. Anexo IX – Modelo De Declaração De Que Sua Proposta Compreende A Integralidade Dos Custos;
24.1.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes;
24.1.11. Anexo XI – Modelo De Declaração De Regularidade Na Contratação De Pessoas Com Deficiência E Reabilitados Da Previdência Social;
24.1.12. Anexo XII – Minuta de Contrato;
24.1.13. Anexo XIII - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação Modelo de Declaração que no ano calendário desta licitação ainda não celebrou contrato com a Administração Pública para fins dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006;
24.1.14. Anexo XIV - Modelo De Declaração De Que Sua Proposta Compreende A Integralidade Dos Custos;
24.1.15. Anexo XV - Tabela de Referência de Custos SINAPRO/MG.

Planura/MG, 13 de março de 2026.

ANA CLAUDIA TOMAIM MACHADO
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde

KÊNIA RODRIGUES GONÇALVES
Secretária Municipal de Administração
e Fazenda e Governo

DIVA PAULA RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

FARLEY MACIEL BRITO
Secretário Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente

VITOR ANDRÉ N. DE M. SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Assuntos Urbanos e Planejamento

CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

**OSWALDO LUCAS RODRIGUES
FRANCISCO**
Secretário Municipal de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município Planura – MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A comunicação é, comprovadamente, um instrumento fundamental de informação disponível a sociedade. É por meio de campanhas e estratégias comunicacionais que milhares de cidadãos devem ter acesso às informações de direitos e deveres, ou ainda, de ações e políticas de desenvolvimento humano.

2.2. A comunicação institucional é de vital importância, garantindo maior eficiência e efetividade às atividades e permitindo uma reação mais rápida às demandas da imprensa, de modo que o setor de Comunicação deve dispor dos recursos necessários para que possa veicular e corrigir informações para os municípios em todas essas matérias afetas.

2.3. O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 trata do tema no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

2.4. Cumpre ressaltar que a comunicação governamental se baseia no princípio constitucional da publicidade, disposto no artigo 37 da Constituição Federal. O princípio da Publicidade do ato administrativo exige o desenvolvimento de serviços publicitários, como são os casos de divulgação de programas de governo e iniciativas estatais que asseguram a informação da população quanto à atuação do interesse público, cumprindo a importante função institucional de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência e de controle social, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades municipais.

2.5. Neste sentido, a iniciativa visa aprimorar a comunicação institucional, fortalecendo a transparência e o relacionamento com a população por meio de estratégias modernas e eficazes. A ausência de serviços técnicos de comunicação compromete a disseminação de informações institucionais, transparência pública e engajamento da população.

2.6. O Município de Planura, a partir da contratação proposta nesta oportunidade, tem como objetivo promover boas condutas, despertar novos interesses, estimular ações educativas, difundir ideias e valores tidos como socialmente desejáveis. Os interesses envolvidos na publicidade municipal relacionam-se à promoção da dignidade humana e à satisfação das necessidades coletivas.

2.7. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Constituição Federal de 1988 ainda a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, além das condições previstas na íntegra do Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto do presente instrumento consiste na Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Planura/MG.

3.2. Para os fins desta licitação consideram-se serviços de publicidade, de acordo com a Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010:

- a) o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral;

b) o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.3. Os serviços que compõem esta Licitação serão prestados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviços Específicas.

3.4. Dentre as atribuições e tarefas da **CONTRATADA**, está a implementação das estratégias para utilização da Comunicação Digital como ferramenta de promoção e maior conectividade com o público final e outros de interesse, por meio da Internet, das Redes Sociais, dos Aplicativos Móveis, da Mídia e das Campanhas “online”.

3.5. A solução escolhida como um todo se respalda, essencialmente, na legislação que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade (Lei nº 12.232/2010).

3.6. A licitação proposta visa promover maior adequabilidade e segurança operacional à execução dos serviços, mitigando eventuais inconsistências com os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria.

3.7. Em quadro-resumo, a solução escolhida como um todo traz como elementos centrais as seguintes partes necessárias ao atendimento da demanda:

DA CONTRATADA	Nos termos da Lei nº 12.232/2010: os serviços de publicidade são prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
DA CONTRATAÇÃO	Conforme estabelecido pela Lei nº 12.232/2010, são serviços especializados de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Estabelecidas pela Lei nº 12.232/21, são os serviços especializados pertinentes a: I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas. II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados. III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES – PLATAFORMAS DIGITAIS	Criação de remuneração adequada (honorários de 15%) para abarcar as “plataformas digitais”, para que seja evitada subcontratação destes serviços e consequente oneração de despesas, apontando riscos legais e operacionais em sua execução.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Concorrência do tipo “técnica e preço”, nos termos do art.5º da Lei nº 12.232/2010.
REQUISITOS DA PROPOSTA TÉCNICA	Apresentação do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações nos termos dos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº12.232/2010, incluindo a figura da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária. - Estudo apresentado para atualização da pontuação de cada quesito da Proposta Técnica. Pontuação mínima exigida de 70% do total de pontos.
DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS	Apresentação de Proposta de Preços com: - Parâmetros de percentuais dos custos internos sobre a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda (Sinapro); - Modernização dos quesitos de honorários para serviços especializados com estabelecimento de faixas de honorários baseados no CENP; - Criação de honorários de 15% para abarcar a remuneração para plataformas digitais
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	- Certificado de qualificação técnica de funcionamento do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, nos termos do art.4º da Lei nº12.232/2010; - Atestado de capacidade técnica, referente à prestação de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento. - Equipe técnica com expertise e conhecimentos na área de comunicação, comprovados por meio dos respectivos currículos; Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico- financeira.
REQUISITOS COMISSÃO DE JULGAMENTO	Existência de Comissão de Contratação de Licitações e constituição da Subcomissão Técnica de 3 (três) membros que irão julgar as Propostas Técnicas, que tem seu regimento de composição estabelecido no art. 10º da Lei nº 12.232/2010.
REQUISITOS – ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO	- Cadastro de fornecedores e apresentação de três orçamentos, conforme artigo 14 da Lei nº 12.232/2010; - Sessão Pública com fornecedores, ainda conforme artigo 14 da Lei nº 12.232/2010, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato; - Comprovantes para pagamento conforme artigo 15 da Lei nº12.232/2010; - Absorção de custos referentes a pesquisas de audiência e auditoria de controle de mídia; Atendimento à publicação de informações do contrato.
SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA	Os serviços de publicidade possuem características de essencialidade e habitualidade haja vista as campanhas publicitárias de caráter informativo, de prestação de contas e de utilidade pública que visam a transparência e o interesse público dos atos e programas do executivo municipal.
DURAÇÃO DO	12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO	haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA	Aplicação do desconto-padrão de agência no valor 20% (vinte por cento) de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar os interessados:

4.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.1.2. O presente procedimento licitatório é destinado pessoa física ou jurídica, incluindo todas as empresas de pequeno porte, ME, EIRELI, EPP, LTDA e demais que façam parte do ramo de mercado do objeto.

4.2. Não poderão participar da contratação os interessados:

a) Que não atendam às condições do Edital e seus anexos;

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Planura e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio²;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

² *Nota Explicativa:* A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas, justifica-se porque esta Administração coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Considerando o objeto licitado, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, posto que as empresas do ramo, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar oferecendo lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do Mercado para manipular os preços nas licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

l) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3. O impedimento de que trata a alínea 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas 'b' e 'c' poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata a alínea 'h' estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. Os interessados deverão, ainda, demonstrar a regularidade dos requisitos de habilitação a seguir especificados.

Da Habilitação

4.10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações, auxiliado pela Equipe de Apoio, fará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação do(s) licitante(s) vencedor(es), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do link (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), a qual abrange as seguintes certidões e respectivos órgãos emissores:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

4.11. São documentos indispensáveis para a habilitação:

Habilitação Jurídica

- Cópia do documento pessoal, no caso de pessoa física.
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

h) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII -A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei no 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório³.

b) (EXIGIDO APENAS PARA LICITANTE VENCEDOR)

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social.

b.3) Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma

³ TCU, Ac. 1201/2020, Plenário 16/2020, data da sessão 13/05/2020, Relator Vital do Rêgo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao balanço Patrimonial.

d) **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXIGIDOS:** Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (LG, SG e LC), o resultado superior a 1 (um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LG, SG e LC** (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra, o que é o caso licitado, tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual. Por conta disso, nesses contratos com de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG: maior a 1,00; SG: maior a 1,00.e LC maior a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Planura deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.12. Junto aos documentos de habilitação deverão ser apresentados, para fins de qualificação técnica da licitante, os seguintes documentos:

a) Atestado e/ou Acervo Técnico fornecido em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços compatíveis e semelhantes com o objeto deste instrumento convocatório, emitido preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado. **O documento a que se refere esta alínea deverá conter, no mínimo as seguintes informações:** objeto e descrição dos serviços executados, razão social da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, inscrição do CNPJ, endereço, indicação do representante legal ou autoridade responsável pela emissão, razão social da licitante, com seu respectivo CNPJ, endereço da sede, e o prazo da prestação dos serviços.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



endereço completo e ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante⁴.

a.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas- Padrão (CENP) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

c) Licença de Funcionamento do prestador dos serviços;

d) Declaração detalhada dos recursos humanos, físicos, materiais e equipamentos, a serem utilizados na execução dos serviços.

DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Planura-MG;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

c) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração que no ano calendário desta licitação ainda não celebrou contrato com a Administração Pública para fins dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, nos termos do §2º, do art.4º da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do inciso I, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;

h) Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

OBSERVAÇÃO: A licitante poderá utilizar **DECLARAÇÃO ÚNICA**, para suprir as declarações exigidas no item acima.

4.13. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante podendo a autoridade superior, inclusive, proceder o envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público

⁴ Nesse sentido, o Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU fixou que “se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa.” Vale observar que referido entendimento se inspirou na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

do Estado de Minas Gerais), para apuração de prática delituosa, na forma da lei.

4.14. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Estudo Técnico Preliminar.

4.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste ETP.

4.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto anteriormente acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.18. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido mesmo prazo para regularização.

4.19. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

4.20. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas, a licitante vencedora será declarada habilitada. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, examinar-se-á a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à totalidade dos requisitos exigidos.

4.22. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início da execução/implantação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a execução do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de Execução

5.3. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000.

5.4. As reuniões de aprovação serão realizadas, salvo acordo de ambas as partes, na Prefeitura de Planura, Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Gestor do Contrato

6.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Da Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV). No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Da Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7. DO PAGAMENTO

7.1. Mensalmente, no último dia útil do mês, o município efetuará levantamento dos serviços realizados e aprovados naquele período;

7.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder a um período inferior ao estabelecido no item anterior, somente no caso de suspensão temporária dos serviços;

7.3. O prazo previsto para pagamento das apurações é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição. O valor da medição será atualizado a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante utilização do INPC/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada de:

- a) Respectiva Fatura e Nota Fiscal;
- b) Cópia de Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo órgão competente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação de serviços de publicidade é regida pela Lei nº 12.232/21 portanto as normativas quanto aos procedimentos de licitação e de execução contratual encontram-se determinadas à Administração Pública.

8.2. A determinação legal abrange inclusive a obrigatoriedade de contratação de agência de publicidade certificada para a execução do serviço, não podendo a Administração fazer a contratação direta do objeto em tela, objeto este que também é determinado e delimitado pela lei.

8.3. A Lei nº 12.232/10 prevê em seu artigo 5º que *“As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no inciso XXXVIII, art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como **obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço.”***

8.4. Considerando, ainda, o disposto na alínea ‘c’ do inciso XXXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e os levantamentos realizados quando do Estudo Técnico Preliminar, para a presente contratação será realizada licitação, na modalidade **Concorrência**.

8.5. Quanto ao critério de julgamento, dentre as opções previstas em lei, entende-se pertinente adotar o tipo **“técnica e preço”**, para contratação de serviços de publicidade: a classificação das licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnica e de Preço, considerando que as notas das Propostas Técnicas terão **peso 7 (sete)** e as notas das Propostas de Preços terão **peso 3 (três)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

8.6. O **peso maior de 7 (sete) para a Proposta Técnica** se justifica porque as características do serviço de publicidade são peculiares e diferenciadas e não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, portanto a vantajosidade da oferta não é medida exclusivamente pelo seu preço. A vantagem maior reside na qualidade técnica e intelectual do serviço ofertado.

8.7. Por outro lado, será atribuído o **peso menor de 3 (três)** com o intuito de a seleção levar em conta não somente fatores de ordem técnica para avaliação do melhor serviço, mas também o fator preço, o que pode incentivar os licitantes a apresentarem propostas comerciais economicamente mais vantajosas para a Administração.

8.8. A adoção da licitação do tipo “técnica e preço” em detrimento do tipo “melhor técnica” encontra respaldo nas palavras de Marçal Justen Filho, na página 236 de seu livro “Comentários à lei de contratos de publicidade da administração – Lei nº 12.232/2010”:

“Na licitação de melhor técnica, prevê-se um procedimento de negociação da Administração com os licitantes, o que não ocorre na licitação de técnica e preço. Se o licitante tiver formulado as propostas técnica e comercial mais bem classificadas, será considerado vencedor. Isso raramente ocorre. Usualmente, as propostas técnicas mais bem classificadas não são as de menor valor.

Prevê-se, nesses casos, que a Administração negocie com o autor da proposta técnica mais bem classificada, visando a obter a redução do preço apresentado até o valor da proposta comercial de menor valor. Se tiver êxito, aquele licitante será considerado vencedor.

Se o licitante autor da proposta técnica mais bem classificada recusar-se a reduzir o valor de sua proposta comercial até o montante daquela de menor valor, a Administração passará a negociar com o autor da segunda proposta técnica mais bem classificada e assim por diante. Ou seja, a finalidade é obter a proposta técnica de qualidade mais elevada com o preço da menor proposta comercial.

Portanto, numa licitação de melhor técnica é perfeitamente possível que se sagre vencedor o licitante que tiver ofertado proposta destituída de qualidade mais elevada. Por isso, é essencial nesse tipo de licitação que o edital preveja critérios superiores de aceitabilidade técnica da proposta. Se assim, não fizer, abrir-se-á oportunidade para sagrar-se vencedor um licitante que tiver formulado proposta de qualidade sofrível.”

8.9. Pelo exposto, identifica-se como melhor solução para a contratação do objeto do presente Termo de Referência, a realização de processo licitatório, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento “técnica e preço”, com os pesos respectivos de 7 (sete) e 3 (três).

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor médio da contratação será norteado pela tabela SINAPRO. Deste modo, considerando os valores referenciais, serão oferecidos pelos licitantes o percentual de desconto sobre a referida tabela.

9.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Diante da faculdade de sua elaboração constante no artigo 12, VII da Lei 14.133/21, o município de Planura não possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2026. Ressalta-se que a elaboração do referido plano iniciará no presente ano, de modo que sua implementação por este município ocorrerá no ano de 2026.

10.2. As despesas oriundas do contrato firmado para a execução do objeto deste Estudo correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Administração	02.004.04.122.0021.2.065.3.3.90.39.00
Turismo	02.006.23.695.0363.2.101.3.3.90.39.00
Saúde	02.008.10.122.0430.2.152.3.3.90.39.00
Social	02.009.08.122.0488.2.201.3.3.92.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

Educação	02.013.12.122.0188.2.251.3.3.90.39.00
Cultura	02.015.13.392.0247.2.301.3.3.90.39.00
Agricultura e Meio Ambiente	02.016.04.122.0125.2.351.3.3.90.39.00
Infraestrutura	02.017.15.451.0323.2.401.3.3.90.39.00

ANA CLAUDIA TOMAIM MACHADO
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde

KÊNIA RODRIGUES GONÇALVES
Secretária Municipal de Administração
e Fazenda e Governo

DIVA PAULA RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

FARLEY MACIEL BRITO
Secretário Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente

VITOR ANDRÉ N. DE M. SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Assuntos Urbanos e Planejamento

CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

**OSWALDO LUCAS RODRIGUES
FRANCISCO**
Secretário Municipal de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO II

BRIEFING

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

1. APRESENTAÇÃO GERAL

Planura é um município localizado no Triângulo Mineiro, em Minas Gerais, na divisa com o estado de São Paulo, às margens do majestoso Rio Grande. Reconhecida por sua rica biodiversidade aquática, paisagens naturais deslumbrantes e hospitalidade da população, a cidade vem se consolidando como um dos principais destinos turísticos do estado. Com infraestrutura voltada ao turismo, Planura oferece experiências que vão desde a pesca esportiva, que lhe rendeu o título de Capital Mineira da Pesca até atividades náuticas, gastronomia típica, eventos culturais e esportivos.

População estimada em 2024: cerca de 12.000 habitantes.

Área: aproximadamente 318 km².

Planura reúne natureza, cultura e lazer em um só destino, destacando-se como referência em turismo regional.

2. DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA

A comunicação turística de Planura deve ter como base a valorização da cidade como um destino completo e acolhedor, mostrando ao público que, além da pesca esportiva, o município oferece experiências diversas ligadas à natureza, cultura, gastronomia e lazer.

3. DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

A publicidade institucional de Planura deve:

- Valorizar a identidade cultural, histórica e natural do município;
- Criar uma narrativa que mostre Planura como destino de experiências diversas, e não apenas de pesca;
- Reforçar valores de sustentabilidade, preservação e turismo consciente;
- Promover o orgulho local e o sentimento de pertencimento da população;
- Estabelecer uma marca turística forte e de fácil reconhecimento.

4. DO CONTEXTO

Planura vive um momento estratégico de reposicionamento turístico. Recentemente, o município recebeu o título de Capital Mineira da Pesca, reconhecimento que reforça sua vocação natural e seu protagonismo regional. Como parte desse novo momento, foi desenvolvida uma identidade visual oficial da Capital Mineira da Pesca de Planura, estabelecendo uma base sólida de comunicação e valorização da cidade. Esse marco vai além da pesca esportiva. Ele abre espaço para uma abordagem mais ampla do turismo local, integrando outros atrativos como o Rio Grande, as águas calmas ideais para esportes náuticos, a biodiversidade, a gastronomia típica, os eventos culturais e esportivos, além da hospitalidade da população.

O turismo representa um setor estratégico para o desenvolvimento econômico do município, com potencial para geração de empregos, fortalecimento do comércio local e valorização da cultura regional. Nesse contexto, a campanha institucional surge como uma continuidade natural desse processo, utilizando a identidade visual já criada como ponto de partida para estruturar uma comunicação turística mais abrangente, organizada e reconhecível.

5. DO OBJETIVO

Desenvolver uma campanha institucional de fortalecimento do turismo regional de Planura, utilizando como base a identidade visual já criada da Capital Mineira da Pesca, ampliando seu uso para a construção de uma marca turística mais abrangente, que represente todos os atrativos do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



A campanha terá como objetivos específicos:

- Dar continuidade e fortalecer a identidade visual da Capital Mineira da Pesca de Planura;
- Criar e desdobrar uma marca turística que convide visitantes a conhecerem a cidade;
- Integrar a pesca esportiva aos demais atrativos turísticos, como natureza, lazer, gastronomia e cultura;
- Ampliar o reconhecimento regional e nacional do município.

6. DA PROBLEMÁTICA DE COMUNICAÇÃO

Apesar de Planura já possuir uma identidade visual oficial da Capital Mineira da Pesca, recentemente desenvolvida, essa identidade ainda não foi amplamente difundida nem utilizada de forma estratégica para posicionar o município como destino turístico completo.

Atualmente, a comunicação turística da cidade ocorre de maneira pontual e fragmentada, sem uma campanha estruturada que utilize essa identidade visual como elemento central de divulgação. Como consequência, grande parte do público externo ainda não associa Planura ao seu potencial turístico, limitando a percepção do município apenas a referências pontuais ou ao desconhecimento de seus atrativos.

Além disso, os diversos pontos turísticos, naturais, culturais e de lazer existentes não estão integrados em uma narrativa única e consistente que apresente Planura como uma cidade preparada para receber visitantes, com infraestrutura, hospitalidade e experiências variadas ao longo do ano.

Diante desse cenário, a problemática de comunicação não está na criação de uma nova identidade, mas na necessidade de utilizar e consolidar a identidade já existente, transformando-a em uma ferramenta efetiva de promoção turística. A campanha institucional torna-se essencial para divulgar Planura como cidade turística, fortalecer sua imagem regional e nacional e estimular o fluxo de visitantes, valorizando todo o potencial do município.

8. DOS RECURSOS

Deverão ser apresentados:

- a) Desenvolvimento de 3 (três) posts para redes sociais, dispostos em uma única página, apresentados por meio de mockups.
- b) Desenvolvimento de um flyer no formato A5 (vertical), com frente e verso, disposto em uma única página, apresentado por meio de mockup.
- c) Desenvolvimento de um roteiro de vídeo, contendo título, tema e sinopse, apresentado em duas colunas com informações de locução e cenas. O tempo total do roteiro deverá ser de até 1 (um) minuto.
- d) Desenvolvimento de 1 (uma) arte de anúncio para jornal ou revista, no tamanho A4 (vertical), disposto em uma única página e apresentado por meio de mockup.
- e) Desenvolvimento de 1 (uma) arte de outdoor, nas proporções de 9 metros de largura por 3 metros de altura, apresentado por meio de mockup.

Todas as peças citadas acima deverão ser apresentadas em formato de impressão A4 (210 x 297 mm), em papel couchê fosco com gramatura de até 170 g/m², com impressão colorida.

9. DA VERBA

A campanha contará com uma verba de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinada ao desenvolvimento de ações de promoção turística (materiais digitais, impressos e audiovisuais), com foco na criação de uma marca turística e na consolidação da imagem de Planura como destino regional e nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

AO

MUNICÍPIO DE PLANURA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, da Cédula de Identidade nº _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Planura-MG, Processo Licitatório nº 031/2026 na modalidade de Concorrência Presencial nº 001/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, bem como praticar os atos necessários para representa-la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, assinar Ata(s) e outros documentos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

(Cidade/Estado), (dia) de (mês) de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

AO

MUNICÍPIO DE PLANURA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

Ao Agente de Contratações do Município de Planura-MG.

Razão Social, endereço, número do CNPJ, nome do Representante legal da Empresa, telefone, e-mail: Encaminhamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a **“Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Planura – MG”**, objeto da Licitação na modalidade Concorrência Presencial nº 001/2026, Processo Licitatório nº 2031/2026, tipo **Técnica e Preço**.

1. O percentual de desconto proposto é de _% (), incidente sobre os custos internos de criação da Agência, apurados em relação à “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais”.

2. O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura, após comprovação de que os mesmos estão de acordo com os preços praticados no mercado.

3. Além do desconto previsto no item 01, referente aos custos internos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Agência, a execução dos serviços será remunerada da forma abaixo:

3.1. Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação;

3.2. Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada;

3.3. Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

4. O prazo de validade da Proposta é de __ () dias, contados a partir da data desta Licitação.

5. O prazo inicial de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, até o limite de máximo de 10 (dez) anos.

6. Declaramos que os tributos e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade do proponente.

Atenciosamente,

(Cidade/Estado), (dia) de (mês) de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: - Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO V

DECLARACAO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

AO

MUNICÍPIO DE PLANURA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 031/2026, Concorrência Presencial nº 001/2026, **DECLARA** ao Município de Planura-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Cidade/Estado), (dia) de (mês) de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: - Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

AO

MUNICÍPIO DE PLANURA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 031/2026, Concorrência Presencial nº 001/2026, **DECLARA** ao Município de Planura-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprega trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Cidade/Estado), (dia) de (mês) de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: - Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME)
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

AO

MUNICÍPIO DE PLANURA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 031/2026, Concorrência Presencial nº 001/2026, **DECLARA** ao Município de Planura-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Cidade/Estado), (dia) de (mês) de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: - Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

AO

MUNICÍPIO DE PLANURA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 031/2026, Concorrência Presencial nº 001/2026, **DECLARA** ao Município de Planura-MG, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos deste Edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Cidade/Estado), (dia) de (mês) de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: - Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

AO

MUNICÍPIO DE PLANURA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 031/2026, Concorrência Presencial nº 001/2026, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

1. A proposta econômica apresentada compreende a **integralidade dos custos** para o pleno atendimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação, incluindo, mas não se limitando a: custos diretos e indiretos, tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros custos necessários para a execução fiel do contrato.

2. Declara, especificamente, que os custos trabalhistas estão em conformidade com a Constituição Federal, Leis Trabalhistas, Normas Infralegais e as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, assumindo inteira responsabilidade por tais encargos, sem onerar a Administração Pública.

(Cidade/Estado), (dia) de (mês) de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: - Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE
APRENDIZES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

AO

MUNICÍPIO DE PLANURA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 031/2026, Concorrência Presencial nº 001/2026, **DECLARA** ao Município de Planura-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Cidade/Estado), (dia) de (mês) de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: - Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

AO

MUNICÍPIO DE PLANURA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 031/2026, Concorrência Presencial nº 001/2026, **DECLARA** ao Município de Planura-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Cidade/Estado), (dia) de (mês) de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: - Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO XII

MINUTA DO CONTATO Nº .../2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG E A EMPRESA ...

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominado **CONTRATANTE** e a empresa ..., inscrita no CNPJ nº ..., situada à Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de .../..., CEP ..., neste ato representada pelo sócio (qualificação completa) ..., ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de empreitada, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Prefeito Municipal e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 055 de 30 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato tem por fundamento a Licitação na modalidade de Concorrência Presencial nº 001/2026, Processo Licitatório nº 031/2026, tipo Técnica e Preço. O Edital e anexos do processo licitatório de origem integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento será regido pela legislação pertinente, em especial pelo § 1º, do art.37, da Constituição da República e pela Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal nº.57.690, de 01.02.66 e a Lei Federal 12.232/10.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Planura-MG.

2.2. Para os fins deste contrato consideram-se serviços de publicidade, de acordo com a Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010:

a) o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral;

b) o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

publicitárias.

2.3. Os serviços que compõem este Contrato serão prestados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviços Específicas.

2.4. Os serviços executados pela **CONTRATADA** serão de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, a quem compete a definição.

2.5. Dentre as atribuições e tarefas da **CONTRATADA**, está a implementação das estratégias para utilização da Comunicação Digital como ferramenta de promoção e maior conectividade com o público final e outros de interesse, por meio da Internet, das Redes Sociais, dos Aplicativos Móveis, da Mídia e das Campanhas “online”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, para o exercício de 2026, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Administração	02.004.04.122.0021.2.065.3.3.90.39.00
Turismo	02.006.23.695.0363.2.101.3.3.90.39.00
Saúde	02.008.10.122.0430.2.152.3.3.90.39.00
Social	02.009.08.122.0488.2.201.3.3.92.39.00
Educação	02.013.12.122.0188.2.251.3.3.90.39.00
Cultura	02.015.13.392.0247.2.301.3.3.90.39.00
Agricultura e Meio Ambiente	02.016.04.122.0125.2.351.3.3.90.39.00
Infraestrutura	02.017.15.451.0323.2.401.3.3.90.39.00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital de Concorrência Presencial nº 001/2026 e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

b) Submeter à Assessoria de Comunicação da Prefeitura do Município de Planura-MG os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

c) Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;

d) Indicar, por escrito, representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;

e) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

f) Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações, decorrentes de seus serviços e obrigações;

g) Responder por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;

h) Transferir para o **CONTRATANTE** os direitos autorais relativos aos produtos, comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;

i) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

j) Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste contrato, sob a supervisão e coordenação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Presencial nº 001/2026 e seus anexos..

l) Cumprir demais obrigações constantes no Edital de Concorrência Presencial nº 001/2026 e seus anexos.

m) Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

n) Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato, bem como com o Edital de Concorrência Presencial nº 001/2026 e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Presencial 001/2026.

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

e) Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

f) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

g) Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e no Contrato.

h) Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) Cumprir demais obrigações constantes no Edital de Concorrência Presencial nº 001/2026 e seus anexos.

m) Cabe à Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Planura-MG, expedir as autorizações de serviços à **CONTRATADA**, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Prefeitura para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Compete à Prefeitura, expedir as autorizações de serviços à **CONTRATADA**, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Prefeitura Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

6.2. A Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Planura-MG caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

6.3. A Assessoria de Comunicação da Prefeitura fará avaliação permanente, antes da autorização para execução de novo serviço.

6.4. A operacionalização dos serviços pela **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes condições:

6.4.1. Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pela Assessoria de Comunicação, com base na solicitação do Órgão ou Entidade da Administração;

6.4.2. O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Assessoria de Comunicação, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais” e a proposta da **CONTRATADA**;

6.4.2.1. O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação da Assessoria de Comunicação.

6.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à **CONTRATADA** para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso afaste-se das especificações do Edital de Concorrência Presencial nº 001/2026 e seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

6.9. Aplica-se ao presente contrato todas as demais disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Presencial nº 001/2026, quanto a gestão e fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração da **CONTRATADA** se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecidos aos descontos concedidos em sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

7.1.1. Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.

7.1.2. Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

7.1.3. Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

7.1.4. Pelos honorários sobre os custos internos de criação, deduzidos do desconto de % (percentual), em relação à “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais”.

7.2. Poderão ser ajustados, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião e similares;

7.3. Quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimento, a remuneração terá como referência os percentuais de 10% (dez por cento).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS APURAÇÕES E DO PAGAMENTO

8.1. Mensalmente, no último dia útil do mês, a Assessoria de Comunicação efetuará levantamento dos serviços realizados e aprovados naquele período.

8.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder a um período inferior ao estabelecido no item 8.1. somente no caso de suspensão temporária dos serviços.

8.3. O prazo previsto para pagamento das apurações é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição.

8.3.1. O valor da medição será atualizado a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante utilização do INPC/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de:

- a) Respectiva Fatura e Nota Fiscal;
- b) Cópia de Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo órgão competente.

8.5. O preço global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx. no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O **CONTRATANTE** poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, no instrumento convocatório do processo licitatório de origem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. O valor definido no contrato é fixo e irredutível, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço no contrato.

11.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando no contrato como regra geral os valores praticados no mercado público, coletados através dos Bancos de Preços Públicos, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, firmado através de proposta comercial, ou da data de alteração do preço do contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

11.3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. A data de consolidação do orçamento será a data da proposta comercial final.

11.6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

11.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

11.8. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

12.1. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo o mesmo ser exigido a qualquer tempo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, até o limite de máximo de 10 (dez) anos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção deste contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual ou por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão judicial.

14.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3. Havendo rescisão do Contrato, a Prefeitura do Município de Planura-MG pagará à **CONTRATADA** os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Assessoria de Comunicação, deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Prefeitura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Concorrência Presencial nº 001/2026 e seus anexos e deste contrato ficará sujeita às sanções previstas nesta cláusula e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. dar causa à inexecução parcial deste contrato;

15.2.2. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. dar causa à inexecução total deste contrato;

15.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

15.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante esta licitação ou a execução deste contrato;

15.2.9. fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 15.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 15.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 15.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.3.1. advertência;
- 15.3.2. multa;
- 15.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 15.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.5. A sanção de advertência prevista no subitem 15.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 15.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.6. A sanção de multa prevista no subitem 15.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2. e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial deste contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total deste contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 15.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Concorrência Presencial nº 001/2026 e seus anexos.
- 15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**.
- 15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 15.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.2. a 15.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 15.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

15.2.9. à 15.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.2. à 15.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.10.1. A sanção a que se refere o item 15.10. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.11. A aplicação das sanções previstas no item 15.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 15.3.3. e 15.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 15.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.12.

15.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Planura, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

15.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

15.17.1. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

15.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.18.1.reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.18.2.pagamento da multa;

15.18.3.transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.18.4.cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.18.5.análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 15.18.

15.19.A sanção pelas infrações previstas nos subitens 15.2.9. e 15.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Frutal-MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Planura/MG, __de __de 2026.

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
ANTONIO LUIZ BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
RESPONSÁVEL
FUNÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas:

01- Nome: _____ 02- Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DESTA LICITAÇÃO AINDA NÃO CELEBROU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

AO

MUNICÍPIO DE PLANURA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 031/2026, Concorrência Presencial nº 001/2026, **DECLARA** ao Município de Planura-MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Cidade/Estado), (dia) de (mês) de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: - Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO XIV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

AO

MUNICÍPIO DE PLANURA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 031/2026, Concorrência Presencial nº 001/2026, **DECLARA** ao Município de Planura-MG, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Cidade/Estado), (dia) de (mês) de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: - Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO XIII

TABELA DE REFERÊNCIA DE CUSTOS SINAPRO/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026